

CONTRATO Nº: 00060/2019-CPL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E COSTA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COSTA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - RUA FRANCISCO SEVERO, 8 - CENTRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 09.327.031/0001-26, neste ato representado por Vitorino Soares da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio da Rocha, 253, Fátima I - Tabira - PE, CPF nº 473.156.014-49, Carteira de Identidade nº 2975574 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00016/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.334,80 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

2.2101 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

455 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.2006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

444 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA

2.2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

470 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20301 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADM. DIRETA

2.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

520 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20701 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - ADM. DIRETA

2.2062 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

223 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - ADM. DIRETA

2.2071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

258 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20901 - SECRETARIA DE CULTURA, ARTES E DESPORTOS

2.2073 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA ARTES E DESPORTOS

286 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20903 - SECRETARIA DE JUVENTUDE E MEIO AMBIENTE

2.2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E MEIO-AMBIENTE

337 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

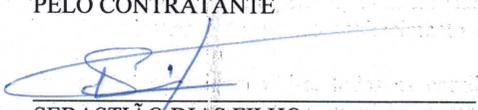
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 31 de Maio de 2019.

PELO CONTRATANTE


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito
153.553.654-34

PELO CONTRATADO


COSTA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
VITORINO SOARES DA SILVA
473.156.014-49

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROPONENTE: **COSTA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ nº 09.327.031/0001-26
RUA FRANCISCO SEVERO, 8
CENTRO - TABIRA - PE - 56780-000
(87) 38471284 - VITORINO SOARES DA SILVA
duca_07@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00016/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
12	FEIJÃO CARIOCA, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies.	KG	30	5,26	157,80
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL, com teor de matéria gorda, mínimo de 26%, integral, envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200g em embalagem secundária de 10 kg. Apresentação de composição nutricional.	PACOTE	2100	4,37	9.177,00
Total:					9.334,80

Tabira - PE, 24 de Maio de 2019.



COSTA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
09.327.031/0001-26

RUA FRANCISCO SEVERO, 8
CENTRO - TABIRA - PE - 56780-000
(87) 38471284 - VITORINO SOARES DA SILVA
duca_07@hotmail.com

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00016/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
12	FEIJÃO CARIOCA, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies.	KG	30	5,26	157,80
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL, com teor de matéria gorda, mínimo de 26%, integral, envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200g em embalagem secundária de 10 kg. Apresentação de composição nutricional.	PACOTE	2100	4,37	9.177,00
Total:					9.334,80

COSTA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
09.327.031/0001-26